



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Acopiara, **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a manifestação do senhor Secretário deste Município contidos nos autos do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.07.01- PE, com fins à AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS TERMOS DE COMPROMISSOS PAR Nº 202003467-5 E PAR Nº 202003469-5, COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE , TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, pela REVOGAÇÃO, tendo em vista que ao cadastrar o edital no sistema sobre o tipo de encerramento, foi cadastrado erroneamente por essa comissão em tempo randômico e correto seria aberto e fechado, conforme menciona no edital, a administração no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR o presente processo para fazer as devidas correções.

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída ao próprio órgão administrativo, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

CONSIDERANDO a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA Avenida Paulino Félix, Nº 362 — Centro — Acopiara « Cestá CNP) nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999

> > Site: www.acopiara.ce.gov.br





tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; <u>ou</u> <u>revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,</u> respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, Revogando ou anulando atos administrativos que mesmo depois de praticados se tornem lesivos ao interesse da administração;

RESOLVE:

No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pelo secretário Municipal, na qualidade de contratantes resolve <u>REVOGAR</u> o Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.07.01- PE, respaldados pelos motivos elencados acima e <u>com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.</u>

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 27 de Julho de 2021.

RÓBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO